



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 22 de junho de 2023.

Ofício nº 246/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da Câmara de Conciliação de Precatórios, e dá outras providências.

A Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios, a ser instituída a partir da aprovação da presente proposta de lei municipal, poderá convocar todos os titulares, herdeiros ou cessionários de precatórios do Município de Taquaritinga/SP (Prefeitura, SAAET e IPREMT), para, caso haja interesse, apresentarem suas propostas de acordo direto com deságio, conforme preceitua o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e a Constituição Federal.

O objetivo dos acordos diretos é permitir aos credores a antecipação do pagamento do precatório, além do abatimento da dívida em favor do Município. Trata-se de um dos instrumentos previstos no art. 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

Para o recebimento dos valores devidos pelo Município de Taquaritinga, os credores titulares, herdeiros ou cessionários, poderão apresentar após a publicação do edital de convocação pela Câmara de Conciliação e Compensação de Precatórios, propostas de acordos diretos para pagamentos de precatórios, que serão aprovadas desde que obedecidas a rigorosa ordem cronológica de inscrição do precatório e a possibilidade de pagamento parcelado pelo Município, em consonância com as regras previstas na Legislação.

Como é de conhecimento dessa Casa de Leis, os precatórios são pagamentos que a Justiça obriga um ente público a fazer ao requerente após este mover uma ação contra o governo municipal. Eles são devidos apenas após a administração perder a ação em última instância, ou seja, não poder recorrer mais na Justiça, que manda o ente público pagar o que passa a ser conhecido como precatório.

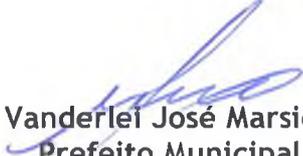


Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

A vantagem que a pessoa física ou jurídica tem ao aderir à Câmara, é receber o valor com antecedência, incluídos os juros, já que o pagamento pode demorar alguns anos para acontecer. Mesmo para os que não aderirem à Câmara haverá vantagem, já que a fila de pagamento ficaria menor.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Valcir Conceição Zacarias
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga